



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.103, DE 07 DE JULHO DE 2008.

Institui o controle de emissão de gases e fumaças expelida por veículos automotores dentro do perímetro urbano do município de Tatuí.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o controle de emissão de gases dos veículos automotores dentro do município de Tatuí.

Art. 2º Ficam vedadas a emissão de fumaça veicular, acima de 20% (vinte por cento) da Escala Ringelman (Padrão nº. 2), exceto durante os 2 (dois) primeiros minutos de operação dos veículos automotores.

Art. 3º Os infratores do disposto no artigo anterior ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- I** - Advertência escrita;
- II** - Multa de 50 (cinquenta) vezes o Maior Valor de Referência;
- III** – Paralisação do veículo até liberação pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 4º A fiscalização preventiva e repressiva da emissão de fumaça expelida pelos veículos de que trata esta lei, será procedida em caráter permanente pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente em conjunto com o órgão municipal de trânsito.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.103, DE 07 DE JULHO DE 2008.

Art. 5º Para a execução da presente Lei fica o Município de Tatuí, autorizado a celebrar convênio com a CETESB (Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental do Estado de São Paulo).

Art. 6º Os proprietários de veículos automotores que trafegam dentro do Perímetro Urbano deverão periodicamente regular seus motores em oficinas credenciadas pela CETESB.

Art. 7º Após a regulamentação desta Lei a obrigatoriedade do cumprimento da mesma iniciar-se-á pela frota oficial e terceirizada da Prefeitura Municipal de Tatuí.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 07 de Julho de 2008.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO

PREFEITO MUNICIPAL

Paulo Sérgio da Silva

Secretário de Governo e Negócios Jurídicos

Márcio Medeiros

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 07/07/2008.
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 495/08, da Câmara Municipal de Tatuí)